

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Florabela Soeima*.

302320271

**Anúncio n.º 7417/2009****Processo: 1257/09.7T2AVR  
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 16-09-2009, às 15h30, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Jose Manuel Capela Deus, estado civil: Casado, nascido(a) em 30-04-1947, NIF — 160494052, BI -

640945, Endereço: R. Dr. Alberto Souto, 37-39, Bom Sucesso, 3800-000 Aveiro com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o

respectivo domicílio. Dr(a). Rui Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, 29, 3810-087 Aveiro Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36

—CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 20-10-2009, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites pre-

vistos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Iolanda Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Florabela Soeima*.

302322759

**Anúncio n.º 7418/2009****Processo: 4496/06.9TB AVR  
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)****Encerramento de Processo**

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Moda Geração XXI Comercio e Vestuário L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 506221180, Endereço: Rua Fernão de Oliveira, n.º 1 — 14.º - Fracção CI, 3800-000 Aveiro

Administrador da Insolvência: Américo Vieira Fernandes Grego, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 110 — 3.º/Salas 2 e 3, 3810-159 Aveiro

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi declarado encerrado por despacho proferido em 20/12/2006 no extinto 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Aveiro

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

25 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Soutinho*.

302355945

**2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA****Anúncio n.º 7419/2009****Processo: 7387/08.5TB BRG-D Prestação de contas  
administrador (CIRE)**

O Dr. João Miguel Vieira de Sousa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Fábrica de Confecções Rio Homem L.<sup>da</sup>, NIF — 500105448, Endereço: Pct Parque de Exposições. N.º 12 — 13 R/ch, Lomar, 4705-104 Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

15 de Setembro de 2009. — O Juiz de Direito, *João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Conceição Vilaça Pinto*.

302306997

**Anúncio n.º 7420/2009****Processo n.º 10819/05.0TB BRG-U — Prestação de Contas  
administrador**

Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outros  
Insolventes: Abílio João Fonseca Pinto e Ana Maria Martins Louro Almeida Pinto

O Dr. João Miguel Vieira de Sousa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Abílio João Fonseca Pinto, nascido(a) Em 12-01-1948, nacional de Portugal, NIF — 158942043, BI — 7574873, Endereço: Rua das Oliveiras, Lote G — 2.º Dt.º, Gualtar, 4700 Braga e Ana Maria Martins Louro Almeida Pinto, nascido(a) Em 13-01-1951, nacional de Portugal, NIF — 158941942, Endereço: Rua das Oliveiras, Lote G — 2.º dt.º, Gualtar, 4700-000 Braga, notificados para, no prazo de cinco (5) Dias, decorridos que sejam dez (10) Dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronun-